



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 213/2009

SÚMULA: Fixa diárias a serem pagas pelo Município aos cargos públicos que menciona, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Coordenadores e Diretores de Departamento, com o objetivo de custear despesas de viagens, quando se ausentarem do Município de Santa Maria do Oeste, a serviço de interesse deste, e ou para a realização de cursos de aperfeiçoamento.

Parágrafo Primeiro: Os valores consignados terão os seguintes patamares:

- a) Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Coordenadores:
- I – Deslocamento para Municípios com até 200 (duzentos) Km – R\$ 300,00 (Trezentos reais);
 - II – Deslocamento para Municípios com até 200(duzentos) Km, com pernoite – R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais);
 - III – Deslocamento para outros Municípios ou outros Estados da Federação (com ou sem pernoite) – R\$ 600,00 (Seiscentos reais).
- b) Diretores de Departamentos:
- I – Deslocamento para Municípios com até 200 (duzentos) Km – R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);
 - II – Deslocamento para Municípios com até 200(duzentos) Km, com pernoite – R\$ 200,00 (Duzentos reais);
 - III – Deslocamento para outros Municípios ou outros Estados da Federação (com ou sem pernoite) – R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo: Quando da utilização de passagens aéreas, as mesmas não serão consideradas como diárias, devendo ser custeadas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2.º: Para a liberação da diária, deverão os interessados apresentar requerimento prévio a Coordenadoria Administrativa Financeira, especificando o motivo da viagem, afim de que haja provisionamento de despesa.

Parágrafo Único: O pagamento de diárias será precedido de Ato de Concessão de Diária, com numeração seqüencial e cronológica, emanada do Chefe do Poder Executivo, onde constarão obrigatoriamente os seguintes dados:

- I- Nome do interessado que fará a viagem e seu cargo;
- II- Local e/ou destino da viagem;
- III- Numero de diárias previstas;
- IV- Serviços a serem executados e/objeto detalhado do deslocamento.

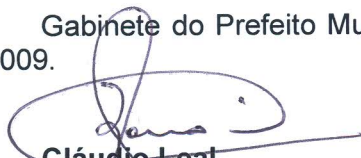
Art. 3.º : Nos casos de cancelamento de viagem, o requerente beneficiário da diária, deverá restituir o montante recebido no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

Art. 4.º : O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, no seu retorno deverão apresentar uma síntese sobre os assuntos relativos a viagem, e os demais cargos deverá no seu retorno apresentar relatório detalhado da viagem e dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 5.º : Os valores estabelecidos nesta lei, serão corrigidos a cada período de 12(doze) meses a contar da vigência desta Lei, pelo Índice Geral de Mercado – IGP-M, através de Decreto Municipal.

Art. 6.º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, em 04 de Março de 2009.


Cláudio Leal
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: *Visão do Interior*
Data: 06-03-09 Ed. Nº 3